ERRATA À LEI Nº 5.933 DE 16 DE JULHO DE 2026.

A Procuradoria Geral do Município informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei Municipal nº 5.933, de 16 de julho de 2026, em virtude de erro material de digitação verificado no § 2º do art. 2º, especificamente quanto à indicação das alíneas do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

Assim, onde se lê:

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Leia-se:

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas **"b", "d", "e" e "f"**, da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.933, de 16 de julho de 2026.

Republique-se a Lei Municipal nº 5.933, de 16 de julho de 2026, com a devida correção.

Patrocínio-MG, 21 de agosto de 2026

RÉGIS VINÍCIUS NUNES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO